



Protocolado em: PLC - 11/2019 10/06/2019 17:12	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 11/Junho/2019	Comissões: CCJL, CDUTH 11/06/2019
---	---	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Visa o presente Projeto de Lei Complementar, a autorização legislativa para que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região possa ampliar o Foro Trabalhista sediado no Município de Caxias do Sul, excepcionando a legislação vigente exclusivamente no que diz respeito à elevação da altura máxima de edificação permitida pelo Plano Diretor Municipal e à redução do número de vagas de estacionamento exigido.

Para aprovação do chamado regime urbanístico especial, devem ser considerados os seguintes aspectos:

1. o alto número de demandas em tramitação na Justiça do Trabalho, aliado ao aumento das competências, tornou necessária a ampliação das instalações físicas do Foro Trabalhista de Caxias do Sul, que atualmente conta com 6 (seis) Varas do Trabalho, com aproximadamente 95 (noventa e cinco) servidores e 12 (doze) magistrados, cuja jurisdição compreende os municípios de Antônio Prado, Caxias do Sul, Flores da Cunha, Nova Pádua e São Marcos;

2. o Foro Trabalhista de Caxias do Sul é o segundo maior do Estado do Rio Grande do Sul, menor apenas que o da Capital, atendendo um número expressivo de jurisdicionados em razão da pujança econômica decorrente do forte setor industrial do Município, que se destaca entre os principais centros econômicos do país.

3. o aumento de demandas judiciais trabalhistas é expressivo, considerando que no triênio 2015/2017, a média anual de casos novos recebidos foi, respectivamente, de 11.924, 12.546 e 11.900 processos;

4. diante do aumento de demandas judiciais trabalhistas, e do consequente aumento do aparelhamento para uma boa prestação jurisdicional, a reforma proposta pela Justiça do Trabalho visa a atender os padrões estabelecidos nas Resoluções nºs 70/2010 e 130/2013 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, tanto em relação aos padrões de área dos ambientes quanto ao aspecto de acessibilidade e sustentabilidade, para o atendimento completo das normas e legislações vigentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

5. De acordo com a análise elaborada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para viabilizar a ampliação do Foro seriam necessárias duas alterações no regime urbanístico vigente no município, compreendendo o aumento da altura máxima de edificação permitida em **2,44 metros** (de 24,36 metros para 26,80 metros) e a redução do número de **23 vagas** de estacionamento exigidas (de 68 vagas para 45 vagas);

6. a alteração referente à redução do número de vagas de estacionamento deverá ser obrigatoriamente acompanhada de estudo prévio de impacto de trânsito, conforme deliberado pelo Conselho Municipal do Planejamento (CONSEPLAN), através da Resolução nº 60/18, que, com tal ressalva, aprovou por unanimidade a proposta;

7. a ampliação do espaço físico do foro trabalhista visa ao melhor atendimento dos jurisdicionados, se tratando de prestação de serviço público relevante, caracterizado, portanto, o interesse público.

Pelas razões expostas e diante do evidente alcance social, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para outros eventuais esclarecimentos.

Caxias do Sul, 10 de junho de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

DANIEL GUERRA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 11/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Autoriza a instituição de regime urbanístico próprio para área específica, visando à ampliação do Foro Trabalhista de Caxias do Sul.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir regime urbanístico próprio para o lote 018 da quadra 0043, com frente à Avenida Vindima e à Rua Marques do Herval, para viabilizar a ampliação do Foro Trabalhista de Caxias do Sul, excepcionando a legislação vigente no que se refere exclusivamente à redução do número de vagas de estacionamento e à flexibilização da altura máxima permitida pelo zoneamento, conforme definido pelo Plano Diretor Municipal, tudo na forma do Projeto Arquitetônico e do Memorial Descritivo em anexo à presente lei.

Art. 2º A autorização a que se refere o art. 1º fica condicionada à apresentação prévia de Estudo de Impacto de Trânsito.

Art. 3º Com a ampliação autorizada por esta Lei Complementar, fica esgotado o potencial construtivo para a área referida no art. 1º.

Art. 4º Integram esta Lei Complementar, sob forma de Anexo, o Projeto Arquitetônico e o Memorial Descritivo da obra.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL